**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO**

**... (nome completo em negrito do reclamante)**, ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador do CPF/MF nº ..., com Documento de Identidade de n° ..., residente e domiciliado na Rua ..., n. ..., ... (bairro), CEP: ..., ... (Município – UF), por seu advogado devidamente constituído pelo instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. [5º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [LXIX](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727774/inciso-lxix-do-artigo-5-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e nas disposições da Lei [12.016](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818583/lei-do-mandado-de-seguran%C3%A7a-lei-12016-09)/2009, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

 Em face de ato praticado pelo Senhor Bel. ...**, DELEGADO DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS E CARGAS - DRFVC,** consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**JUSTIÇA GRATUITA:**

O requerente valendo-se da legislação, requer que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita uma vez que não reúne qualquer condição de custear as mínimas despesas decorrentes do processo.

Ocorre Meritíssimo que este requerente, não se encontra sem condição de arcar com as custas judiciárias, uma vez que não conta mais com os vencimentos quais gozava, sendo ainda que o valor outrora fixado em sede de pensão se faz altíssimo, razão da presente demanda, salientando-se ainda que possui diversas despesas, quais são acostadas em anexo ao presente auto, Nesse sentido trata o artigo 1º, parágrafo 2º, Lei 5.478/68:

“Art. 1º A ação de alimentos é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

§ 2º A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.”

O artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o art. 4º da Lei 7.510/86, disciplina que: “A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

Nossos Tribunais têm-se manifestado positivamente acerca do assunto:

“Justiça Gratuita. Requerimento feito por advogado. Validade.  Inteligência do art. 42 da Lei 1.060 de 1.950. A Lei não obsta a que o requerimento do benefício de assistência judiciária que faz por patrono da parte, regularmente constituído, pouco importando que o beneficiário não tenha formulado ou assinado o pedido.  Importa, sim, o exato entendimento do art. 4º da Lei 1060 de 1950, a demonstração clara de pobreza no sentido legal.” (AC. 1ª Câm. do TAMG, Com. de Belo Horizonte, de 10.09.1975, cf.  ADCOAS 1976 Nº 43456, pág. 501).

Portanto, para a concessão do benefício da justiça gratuita, basta a simples afirmação da requerente de sua condição atual.

Desta forma, o requerente, pelos motivos e fundamentos acima expostos, requer que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, e ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao poder judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

**DA COMPETÊNCIA**

Têm-se por necessário, o cabimento do presente Mandado de Segurança, uma vez que o requerente vem passando por manifesta violação de Direito Líquido e Certo, como será demonstrada a seguir.

A ilegalidade consta na violação de manter o bem do proprietário apreendido, pois o proprietário e condutor do veículo possui domicílio o que lhes permite circular legalmente com o automotor em território nacional.

Bem, justifica-se a necessidade de provimento liminar, pois o impetrante residente no endereço supracitado e possui atividade profissional como empresário, é legítimo proprietário do veículo (documentos em anexo), apreendido ilegalmente quando encontrava-se dentro da residência do impetrante.

Ademais o veículo se encontra apreendido **ilegalmente** a dois dias, sujeito a deterioração no pátio da Delegacia, o que gera um segundo motivo para a impetração deste, pois o Mandado de Segurança pode ser admitido quando existe inércia injustificada da autoridade coatora, isto é, uma **omissão** de um fazer.

**DOS FATOS**

Insurge que na data de , o impetrante fora surpreendido por Mandado de Busca e Apreensão em relação ao seu bem móvel, veículo, modelo, placa, chassi

**Por se tratar de uma questão de natureza cível, nem sequer deveria ter sido realizado este procedimento, muito menos conduzido o bem a uma delegacia.**

Pois bem. O procedimento feito na delegacia no dia de 18 de janeiro de 2016 ainda não foi analisado. Desta forma, o digno proprietário vê seu direito violado sem, nem sequer, ter sido distribuído o processo para exame do caso, e ainda, vale ressaltar que nem será distribuído **por não ser de** **natureza penal e sim cível.**

O acompanhamento feito na delegacia desde então consta com a situação em andamento, mas em verdade está estático, em nada movimentou-se.

**DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO**

Como já mencionado, além da inércia, para ser, juridicamente possível o Mandado de Segurança, é necessário que haja um ato ilegal, que tenha a possibilidade real, efetiva ou iminente de ferir um direito líquido e certo do impetrante. Portanto, o ato coator tem que ser ilegal, contrário à lei ou praticado com abuso de poder.

Mais uma vez, cumpre anotar que o digno delegado da Delegacia de Roubos e Furtos, simplesmente decidiu por apreender o veículo, sob o argumento de que o veículo seria supostamente de outra pessoa, todavia **não constava nada no veículo, nem queixa de roubo e nem sequer inadimplemento perante a Caixa Econômica Federal**. Porém tal brasileiro possui domicílio de fácil acesso e em boas condições para armazenar o bem, podendo através desse facilmente ser solicitado para novos esclarecimentos na esfera cível.

É de extrema importância observar para que o procedimento ocorrido encontrasse respaldo legal, deveria seguir os ditames processuais elencados no seguinte artigo:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1o Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

a) prender criminosos;

b) apreender coisas achadas ou obtidas **por meios criminosos**;

c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;

g) apreender pessoas vítimas de crimes;

h) colher qualquer elemento de convicção.

§ 2o Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Ora meritíssimo, está claro e evidente que não fora respeitado o dispositivo legal, pois no caso concreto não se encaixa em nenhuma das situações previstas no artigo mencionado.

Ainda assim, resta claro que não foram respeitadas as garantias constitucionais, consubstanciadas no art. 5°, XI da Carta Magna, *ex vi*:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, **à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:

**XI**- a **casa é asilo inviolável do indivíduo**, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, **por determinação judicial**;

Posto isto, não resta duvidas quanto a manifesta ilegalidade da apreensão, bem como a arbitrariedade da conduta policial o qual agiu fora de suas atribuições.

A situação do duplo domicílio afasta a intenção de dano ao erário no caso de circulação de veículos estrangeiros em território nacional, permitindo a essas pessoas não serem privadas de seus veículos.

O raciocínio que gerou a apreensão do bem fere o bom senso e a lei, assim como o direito líquido e certo, já que se deduz que o perdimento do bem refere-se apenas, e **tão somente, a procedimento na esfera cível**.

Enfim, busca-se com o presente sustar o auto de apreensão que restringiu o proprietário de ter consigo seu bem, pois inexiste prejuízo para a concessão da ordem, já que o bem pode ser devolvido a quem de direito.

**DO FUMUS *BONI JURIS*E DO*PERICULUM IN MORA*:**

O *fumus boni juris* está presente, pois a doutrina e a jurisprudência brasileiras têm admitido reiteradamente que, através de mandado de segurança, se busque dar efeito suspensivo, com caráter ativo, a decisões que não contenham previsão legal de cabimento de recurso.

Por outro lado, é inequívoco o *periculum in mora*. Com certeza, não se sustenta a ordem que determinou a apreensão do veículo que é indispensável na atividade comercial do proprietário que se encontra desprovido de seu direito de posse, bem como o eminente risco de deterioração do veículo, haja vistas se tratar de um bem de elevado valor e as precárias condições do depósito da delegacia.

**DA LIMINAR:**

Os fundamentos da presente impetração são relevantes, como já exposto nos itens anteriores, razão pela qual impõe‑se a concessão de **liminar**, **para que seja sustada a apreensão referida, determinando-se a restituição do veículo posteriormente descrito, oficiando-se, para tanto, ao delegado da Roubos e Furtos, bem como qualquer autoridade competente na ausência deste.**

**DO PEDIDO:**

Face ao exposto, com especial destaque à ilegalidade e ausência de critérios lógico-razoáveis do procedimento coercitivo e abusivo que determinou a apreensão do veículo, no auto de apreensão anexado, que ainda encontra-se em status inerte desde 18 de janeiro de 2016, violando direito líquido e certo do proprietário que impetra o presente **MANDADO DE SEGURANÇA**, presentes os requisitos do relevante fundamento e do *periculum in mora*, assim requer:

a) Se digne o Eminente Julgador, em conceder, *in limine*, a segurança requerida, suspendendo a exigência do delegado do órgão impetrado, bem como que se abstenha de proceder quaisquer atos tendenciosos ao lançamento de novas autuações e/ou apreensão deste veículo, de relevante interesse para evitar lesão de difícil e incerta reparação;

b) Concedida a liminar, determine o MM. Juiz, a notificação da autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias;

c) Requer, afinal, a concessão da segurança para o fim de se tornarem definitivos os efeitos da liminar pleiteada assegurando-se o direito líquido e certo do impetrante, e, a condenação do órgão impetrado ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais.

Dá-se à presente causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF